



*Município de Vagos*  
CÂMARA MUNICIPAL  
3840-420 VAGOS

**Exm.º Sr. Júri do Concurso**

**Assunto:** “ Projecto do Centro Escolar de Calvão “- Pedido de Parecer

O nº 4 do art. 99º do DL nº 197/99, de 8 de Junho é claro quando estatui que as deliberações do júri do concurso são notificadas aos interessados no próprio acto, não o podendo ser de outra forma.

Ou seja, toda e qualquer reacção por parte dos concorrentes só pode ocorrer no próprio acto público.

O júri do concurso ao conceder um período de tempo para os candidatos reclamarem, querendo, sobre o Relatório de Hierarquização das Propostas, e respectiva fundamentação, onde se incluem também os concorrentes não Hierarquizados, ou seja, excluídos, está a realizar uma verdadeira audiência prévia, não sendo assim necessário abrir os respectivos invólucros dos Documentos dos candidatos excluídos.

Este o meu parecer, s.m.o.

O CDJ,

Pedro Samagaio

30 de Setembro de 2008